

Moção de apoio à reivindicação pelo direito territorial e ao consentimento e consulta prévia, livre e informada no licenciamento da estrada de Ferro 354/ Ferrovia da integração do Centro-oeste do Povo Xavante

Remetente: Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos

Destinatários:

Eliana Torelly. Coordenação da 6ª. CCR do Ministério Público Federal

Ricardo Pael Ardengui. Procurador-chefe do Ministério Público Federal/MT

Deyvesson Israel Alves Gusmão. Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN

Jorge Luís Macedo Bastos. Diretor-Presidente da Infra S.A.

Lúcia Alberta Andrade de Oliveira. Presidenta da FUNAI

Manoel do Prado. Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas - DIDEM/FUNAI

Júlia Paiva. Coordenadora Geral do Licenciamento Ambiental CGLIC/FUNAI

A Associação Brasileira de Antropologia recomenda vivamente o apoio à demanda pela Demarcação das Terras Indígenas do povo A'uwé Xavante impactadas pelas obras da Estrada de Ferro 354/Ferrovia de Integração do Centro-Oeste.

A história do reconhecimento das terras Xavante é uma **história de esbulho territorial que deve ser sanada com urgência** já que os **impactos das obras previstas sobre os recursos necessários à reprodução de seu modo de vida são imensos**. São seis Hidrelétricas sobre o rio das Mortes e a Estrada de Ferro 354 projetados sobre a caça, a pesca e a coleta, dezenas de sítios arqueológicos e fontes de água sobre seu território.

Sublinhamos que a situação da saúde Xavante beira a calamidade, como indicam todos os indicadores com altíssimas taxas de mortalidade por doenças evitáveis. A falta de infraestrutura, as difíceis condições das escolas, e a alimentação merecem atenção. Sublinhamos ainda a inviabilidade do incremento do trânsito nas BRs 158, 070 e todas as rodovias estaduais que margeiam as Terras Indígenas Xavante de Areões, Pimentel Barbosa, Parabubure e Marechal Rondon já impactadas pelo aumento do trânsito de cargas na região, o

que deve ser potencializado com o funcionamento da Ferrovia 354 projetada no coração do Cerrado Xavante, cruzando o Rio das Mortes.

A execução de empreendimentos de grande escala visando prover infraestrutura para a exportação de commodities não deve se contrapor aos **direitos territoriais**, ou impactar os **direitos elementares** dos povos. Sobre obras de tão grande impacto sobre suas vidas e território, deve estar observado o **direito à Consulta livre, Prévia e Informada**, como prescrevem todas as Convenções internacionais sobre os direitos dos povos indígenas.

Finalmente, urge que a FUNAI possa cumprir o seu dever constitucional de reconhecer e dar andamento urgente aos processos demarcatórios das Terras Indígenas que aguardam a finalização de seu processo demarcatório, são elas: Norotsutsutupá, Etedzutserahi e Wedezé, afetadas imeditamente pelo trajeto da ferrovia e, num segundo momento, Eterairebere, Isou'pá, Hu'uhi, Norotsurã e Marechal Rondon².

Não é possível que o chamado desenvolvimento se faça sobre o esbulho territorial. A infraestrutura deve prioritariamente atender às necessidades dos povos indígenas, seu bem-estar e a garantia das terras que utilizam, bem como de seus recursos, cumprindo os direitos previstos na Constituição cidadã de 1988.

Goiânia-GO, 17 de julho de 2026.